



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

PARECER DO CONSELHO FISCAL DO ICPREV

Assunto: Análise de Projeto de Lei referente à alteração da carga horária do cargo de Contador do Instituto de Previdência – ICPREV.

Destinatário: Câmara Municipal de Vereadores

Referência: Ofício nº 190/2024 – DL, de 03 de dezembro de 2024.

Em reunião ordinária realizada no dia 1º de outubro de 2025, na sede do Instituto de Previdência – ICPREV, os membros do Conselho Fiscal apreciaram o ofício encaminhado pelo Conselho de Administração, protocolado em 30/09/2025 às 16h17min, que informa sobre o envio à Câmara de Vereadores de projeto de lei tratando da alteração da carga horária do cargo de Contador do Instituto.

Embora o Regimento Interno estabeleça a necessidade de envio prévio da pauta, o colegiado, por consenso, decidiu deliberar sobre a matéria em razão de sua relevância.

Ressalta-se, que a competência para criação ou alteração de cargos públicos não é atribuição do Conselho Fiscal, não estando tal prerrogativa prevista em seu Regimento Interno nem na Lei de Criação do Instituto. Todavia, em razão de sua função fiscalizadora e considerando o impacto administrativo e financeiro que a alteração pode gerar, foram levantados observações e questionamentos que devem ser registrados para ciência da Câmara de Vereadores.

Em relação ao histórico do cargo de Contador, destacou-se que muitos profissionais deixaram de participar do concurso público em razão da carga horária prevista, havendo registros e depoimentos nesse sentido. Embora pareceres jurídicos apontem para a legalidade da alteração da jornada, entende-se que o caminho mais transparente e isonômico seria a realização de novo concurso público, medida que garantiria maior publicidade e lisura ao processo.

No tocante às funções do cargo, observou-se que o ofício enviado pela Diretoria Executiva apresenta uma série de atribuições que não correspondem integralmente às atividades atualmente desempenhadas pelo servidor ocupante do cargo. Por essa razão, o Conselho considera indispensável que sejam devidamente clarificadas as funções efetivas do cargo, distinguindo-se as atividades que de fato são exercidas daquelas apenas previstas ou descritas genericamente, bem como demonstrando a frequência e a relevância de cada atribuição no cotidiano do Instituto. Apenas com essa descrição pormenorizada será possível comprovar que a alteração da carga horária se fundamenta em demandas institucionais concretas e não em justificativas genéricas.

Foram igualmente apontados possíveis impactos administrativos decorrentes da ausência de realização de novos concursos públicos para servidores estatutários, tais como redução da taxa de administração, sobrecarga de atividades, risco à continuidade de serviços essenciais, necessidade de reorganização administrativa e reflexos no controle e fiscalização.

① B y
jun 23
F



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Diante do exposto, o Conselho Fiscal deliberou pelo encaminhamento da ata, com suas observações, ao Conselho de Administração, órgão responsável pela condução e implementação das medidas administrativas necessárias, bem como o parecer técnico, atendendo à solicitação da Câmara Municipal de Vereadores por meio do Ofício nº 190/2024 – DL, de 03 de dezembro de 2024.

Por fim, registra-se que o Conselho Fiscal acompanhará o andamento do projeto de lei junto ao Poder Legislativo, no exercício de sua função fiscalizadora, notadamente quanto aos reflexos administrativos e financeiros que a alteração da carga horária poderá ocasionar ao Instituto de Previdência – ICPREV

Documento assinado digitalmente



IZANE MARIA PEREIRA

Data: 13/10/2025 11:02:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Izane Maria Pereira
Rep. Seg. Aposentados

Francieli Joana Bialeski
Rep. dos Segurados

Cibele Neudorf Batista
Rep. dos Segurados

Rafael Verka Sorg
Rep. dos Segurados

Márcio Juliano Seleme
Rep. Poder Legislativo

Dirazeli do Prado
Rep. Poder Executivo

Anderson C. Moraes
Representante SISPUC